

CONTRATO Nº 006/2021/ANA – PROGESTÃO II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, de acordo com a Resolução nº 57, de 6 de agosto de 2018, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da Carteira de Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.852.711-20, domiciliado no Distrito Federal,

CONTRATADA:

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Distrital inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Distrito Federal, nos termos estabelecidos pelo Decreto Distrital nº 35.507, de 5 de junho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.955/0001-10, sediada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, CEP 70631-900, doravante denominada ENTIDADE DISTRITAL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, nomeado pelo Decreto de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 134-A, de 3 de novembro de 2020, portador da Identidade nº 427.725, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.670.871-34, domiciliado no Distrito Federal, e



INTERVENIENTE:

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH, instituído por meio da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e Decreto nº 36.399, de 12 de março de 2015, sediado no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, CEP 70631-900, doravante denominado CONSELHO, neste ato representado pelo seu Presidente, José Sarney Filho, nomeado pelo Decreto de 1º janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra Especial de 1º de janeiro de 2019, portador do Documento de Identidade nº 418758, expedido pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 147.374.183-15, domiciliado no Distrito Federal,

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000003/2021-61 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da ANA à ENTIDADE DISTRITAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito distrital e de investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram este Contrato, Independentemente de transcrição, os Anexos I a V aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como as disposições da Resolução nº 1506, de 2017, que define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do Segundo Ciclo do PROGESTÃO e dá outras providências, além dos termos dos demais documentos pertinentes ao PROGESTÃO e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

a) definir, em articulação com a Entidade Distrital, as metas do PROGESTÃO a serem incorporadas no Quadro de Metas;

b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do PROGESTÃO incorporadas no Quadro de Metas;



c) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente;

d) transferir à ENTIDADE DISTRITAL as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta PROGESTÃO (Conta) - Banco de Brasília (070) - Operação 14 - Agência nº 00212 - Conta nº 018.398-2, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Distrital, nos termos da legislação em vigor à época do saque e inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da ENTIDADE DISTRITAL;

f) apoiar a ENTIDADE DISTRITAL na avaliação da situação atual bem como no prognóstico para a gestão de recursos hídricos no seu território, com vista à definição das metas do Programa previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;

g) divulgar o PROGESTÃO; e

h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II - Da ENTIDADE DISTRITAL:

a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do ciclo 2020-2024 do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Programa em âmbito distrital;

b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;

c) avaliar a situação atual e o prognóstico para o ciclo 2020-2024 da gestão de recursos hídricos no Distrito Federal, a partir de relatórios e demais instrumentos de avaliação pertinentes;

d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito distrital, a partir da confirmação ou da alteração da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo I que serão validados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

e) encaminhar o "Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Distrital", para anuência e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, para efeito de transferência dos recursos financeiros;

f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das Metas do Programa;

g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, apresentando informações suficientes para aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;



h) comprovar perante a ANA sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;

i) informar à ANA o andamento das ações em curso no Distrito Federal e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;

j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;

k) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

l) apresentar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal um plano para aplicação plurianual dos recursos financeiros do PROGESTÃO transferidos ao Distrito Federal e, anualmente, informar os desembolsos ou empenhos realizados com os devidos ajustes no planejamento;

m) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

n) prestar ao Governo do Distrito Federal todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Programa e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III - Do CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL:

a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações da entidade distrital estabelecidas no inciso II deste artigo;

c) apreciar, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO; e

d) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes ao item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A execução das atividades estabelecidas no Quadro de Metas para cada período de certificação das metas está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROGESTÃO para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme definido pela Resolução ANA nº 1506, de 2017, sendo:



I - uma parcela referente ao primeiro exercício de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser repassada à ENTIDADE DISTRITAL, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 9º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013 e, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante o cumprimento das metas atinentes ao item I da Cláusula Quinta;

II - quatro parcelas de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem repassadas à ENTIDADE DISTRITAL mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013;

Parágrafo primeiro. A execução e eficácia anual deste Contrato ficará suspensa até que seja certificada previamente a disponibilidade orçamentária anual e indicada a respectiva nota de empenho.

Parágrafo segundo. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do PROGESTÃO incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997; e

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste Contrato.

Parágrafo segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições para adesão e participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, e observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROGESTÃO previstas nos Anexos III e IV será realizado pela ANA utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos à ENTIDADE DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos à ENTIDADE DISTRITAL no âmbito do Programa PROGESTÃO deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



Parágrafo terceiro. Observado o contraditório e ampla defesa, constatado o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, o ente federativo deverá devolver os recursos aplicados em desconformidade com o Programa, corrigidos pela SELIC, no prazo de trinta dias contados da notificação da ANA, sob pena de rescisão contratual, instauração de Tomada de Contas Especial, inscrição em Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2025, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, a ENTIDADE DISTRITAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I - perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

II - perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III - rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROGESTÃO para fins de certificação das metas pela ANA e pelo CRH;

b) pela constatação da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo PROGESTÃO em desacordo com o previsto no inciso II da Cláusula Terceira, reiterado no inciso IV da Cláusula Décima Segunda; e

c) pela perda das condições de adesão e de participação no PROGESTÃO previstas no art. 5º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE DISTRITAL deverá encaminhar sua solicitação de aditamento ao contrato por meio de ofício à ANA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.



Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROGESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por e-protocolo, correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 2013, a ENTIDADE DISTRITAL apresentará, ao longo do processo de certificação, comprovação de situação fiscal regular, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA.

Parágrafo primeiro. A comprovação da regularidade fiscal da ENTIDADE DISTRITAL será realizada mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que a substitua.

Parágrafo segundo. Constatada pendência de regularidade fiscal, o processo de certificação e as transferências dos recursos serão suspensas até a regularização da situação fiscal da ENTIDADE DISTRITAL. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar um ano, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a ENTIDADE DISTRITAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto do PROGESTÃO e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Distrital e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROGESTÃO é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROGESTÃO são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE DISTRITAL; e

IV - os recursos do PROGESTÃO transferidos à ENTIDADE DISTRITAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas do Distrito Federal e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.

Pela CONTRATANTE:



LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



Pela CONTRATADA:



RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento do Distrito Federal

Pelo INTERVENIENTE:



JOSE SARNEY FILHO
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

ANEXO I

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO DISTRITAL

1. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

1.1. Considerações Gerais

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio da apresentação do Relatório Progestão, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado, e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

1.2. Meta 1.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos

1.2.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

1.2.2 Objetivo: Disponibilizar os dados dos usuários regularizados de domínio do Distrito Federal no CNARH para melhoria do conhecimento das demandas de recursos hídricos e para o fortalecimento da gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

1.2.3 Base Legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;
- Resolução CNRH nº 126/2011;
- Resolução CNRH nº 13/2000, Art. 1º, b);
- Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V; e
- Resolução CNRH nº 107/2010.

1.2.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da disponibilização junto ao CNARH dos dados de usuários de recursos hídricos regularizados pelo Distrito Federal, nos respectivos períodos de certificação.

1.2.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o Distrito Federal cumpra as obrigações constantes no item 1.2.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal regularizados ao longo do ciclo, com base na Resolução CNRH nº 126/2011, considerando a verificação da consistência dos dados. (Períodos 1 a 5);

II. Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados. Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos pelo órgão gestor do Distrito Federal, desde que os mesmos não sejam solicitados para renovação ou concessão de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente, emitidos a partir de 2017. (Períodos 1 a 5).

III. A verificação do(s) parâmetro(s) de consistência dos dados cadastrados no CNARH será definida a partir do segundo período, com base na análise prévia da base de dados e em função da qualidade do dado já disponibilizado.

1.2.6 O atendimento ao disposto nos incisos I e II do item 1.2.5 corresponderá, cada um, a 50% do cumprimento da meta I.1, considerando a consistência dos dados disponibilizados, especificada no item III, a partir do segundo período de certificação.

1.3. Meta I.2: Capacitação em Recursos Hídricos

1.3.1 Descrição: Elaboração e implementação de Planos de Capacitação para o Sistema Distrital de Recursos Hídricos.

1.3.2 Objetivo: Promover o planejamento das ações de capacitação no Distrito Federal, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, distritais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores distritais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

1.3.3 Base Legal:

- Programas II.2 e IV.2 do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);
- Item XV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e
- Resolução CNRH nº 98/2009.

1.3.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da apresentação da proposta do plano de capacitação, com os componentes mínimos indicados, da apreciação pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e da implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação por meio da inserção de dados no Sistema de Informações sobre Capacitação para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SabeRH), mantido pela ANA.

1.3.5 Critérios de avaliação: Meta atendida caso o Distrito Federal cumpra as obrigações constantes no item 1.3.4, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Envio da proposta de Plano de Capacitação a partir de critérios mínimos apresentados pela ANA (Período 1);

II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (Período 1);

III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em consonância com o plano aprovado (Períodos 2 a 5);

IV. Inserção dos dados no SabeRH comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Períodos 2 a 5);

V. Avaliação intermediária e final da execução do Plano de Capacitação (Períodos 3 e 5).

1.4. **Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento**

1.4.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”.

1.4.2 Objetivo: Contribuir para o conhecimento da situação dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 Base legal: Resolução CNRH nº 180/2016.

1.4.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações solicitadas ao Distrito Federal para elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil” e inclusão no SNIRH pela ANA sobre:

- a) Comitês de bacias distritais;
- b) Planos de bacias distritais;
- c) Agências de Água ou de Bacia;
- d) Enquadramento de cursos d’água distritais;
- e) Outorgas de uso dos recursos hídricos;
- f) Indicadores de qualidade da água;
- g) Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- h) Fiscalização do uso dos recursos hídricos;
- i) Normativos distritais sobre recursos hídricos.

1.4.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o Distrito Federal envie as informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme parâmetros e formato definido pela ANA. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificadas pela entidade distrital.

1.5. **Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**

1.5.1 Descrição: Operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: Garantir a adequada operação das salas de situação e das redes de monitoramento automáticas no Distrito Federal, contribuindo, assim, para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

1.5.3 Base legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III; e
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII.



1.5.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela destinação de local e estrutura apropriada para a sala de situação e monitoramento, em termos de recursos físicos e humanos, de forma a garantir a disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA.

1.5.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o Distrito Federal cumpra as obrigações constantes no item 1.5.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Destinar local e estrutura apropriada para a sala de situação e monitoramento, mantendo equipes de campo e escritório para atuação na operação e manutenção da rede hidrológica de alerta a eventos críticos, incluindo as manutenções corretivas das estações (Períodos 1 a 5).

II. Promover e participar de atividades de capacitação em operação e manutenção de estações hidrológicas e no processamento e difusão de dados e informações hidrometeorológicas (Períodos 1 a 5).

III. Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e o Distrito Federal, maior ou igual a 80%, extraído do Sistema Hidro-Telemetria disponibilizado pela ANA. Deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas (Períodos 1 a 5).

IV. Definir níveis de referência para cotas de atenção, alerta e inundação e/ou níveis de alerta para estiagem das estações consideradas prioritárias, sendo 30% das estações no ano 2, 60% no ano 3 e 100% no ano 4 (Períodos 2 a 4):

V. Elaborar um protocolo de ação para os casos de ocorrência de eventos críticos (Período 5).

VI. Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos disponibilizados para os órgãos competentes do Distrito Federal, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Períodos 1 a 5).

1.5.6 O atendimento ao disposto nos incisos I e II do item 1.5.5 corresponderá a 20% do cumprimento da Meta I.4, o atendimento ao disposto no inciso III corresponderá a 40% do cumprimento da Meta I.4 e o atendimento ao disposto nos incisos IV a VI aos outros 40% do cumprimento da Meta I.4.

1.6. **Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens**

1.6.1 Descrição: Implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: Promover ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da PNSB no âmbito do Distrito Federal.

1.6.3 Base legal:

- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;



- Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- Resolução CNRH nº 178/2016.

1.6.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à disponibilização de informações para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) e para o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude dos dados, incluindo regularização e classificação de barramentos, e a promoção de ações de educação e comunicação com vistas a fomentar a cultura de segurança de barragens no Distrito Federal, além de eventual regulamentação da Lei nº 12.334/2010 necessária no âmbito distrital e ações de fiscalização em segurança de barragens.

1.6.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o Distrito Federal cumpra as obrigações constantes no item 1.6.1 e 1.6.4, observados os seguintes prazos e exigências:

- I. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência dos dados por meio de, dentre outras, informações sobre autorização ou outro instrumento de regularização dos barramentos, além da classificação de barragens (Períodos 1 a 5);
- II. Regulamentação, no âmbito do Distrito Federal, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e outras porventura necessárias (Períodos 1 a 5);
- III. Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) (Períodos 1 a 5);
- IV. Promoção de ações de educação e comunicação voltados à conscientização da sociedade sobre o tema, envolvendo empreendedores e representantes da Defesa Civil (Períodos 1 a 5);
- V. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5);
- VI. Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO DISTRITAL

2.1. Considerações Gerais

2.1.1 O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito do Distrito Federal, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo distrital inerentes à implementação do Pacto.

2.1.2 Caberá ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

- I) Tipologia de gestão: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de

forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão

Tipologias de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições futuras
Tipo A	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território; - Criticidade quali-quantitativa inexpressiva; - Usos pontuais e dispersos; - Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.
Tipo B	Média	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias; - Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.

Tipologias de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições futuras
Tipo C	Alta	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; - Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.
Tipo D	Muito alta	<ul style="list-style-type: none"> - Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias; - Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.

II) Variáveis de gestão: aspectos a serem considerados na avaliação da situação do sistema distrital de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão

Classificação	Variável		Tipologia			
	Tipo	Identificação	A	B	C	D
Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	O	O	O	O
	1.2	Gestão de Processos	(-)	(-)		
	1.3	Arcabouço Legal	O	O	O	O
	1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	O	O	O	O
	1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	(-)			
	1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	(-)	(-)	(-)	
	1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações			O	O

	1.8	Capacitação	O	O	O	O
	1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais				
Planejamento	2.1	Balanço Hídrico		O	O	O
	2.2	Divisão Hidrográfica	O	O	O	O
	2.3	Planejamento Estratégico	O	O	O	O
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O
	2.5	Planos de Bacias	(-)			
	2.6	Enquadramento	(-)	(-)	(-)	
	2.7	Estudos Especiais de Gestão	(-)			
Informação e Suporte	3.1	Base Cartográfica	O	O	O	O
	3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	O	O	O	O
	3.3	Monitoramento Hidrometeorológico		O	O	O
	3.4	Monitoramento de Qualidade de Água			O	O
	3.5	Sistema de Informações	(-)			
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	(-)			
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	(-)			
	3.8	Gestão de Eventos Críticos			O	O

Classificação	Variável		Tipologia			
	Tipo	Identificação	A	B	C	D
Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	O	O	O	O
	4.2	Fiscalização			O	O
	4.3	Cobrança	(-)			
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	(-)	(-)		
	4.5	Infraestrutura Hídrica	(-)	(-)		
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos				
	4.7	Programas e Projetos Indutores				
	(-)	Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia.				
	Variável cuja avaliação é obrigatória dependendo da tipologia.					
O	Variável de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.					

III) Níveis de exigência: condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Nível mínimo* de exigência por variável e tipologia de gestão

Variáveis a serem avaliadas		Tipologia			
Nº	Identificação	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
1.2	Gestão de Processos	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.3	Arcabouço Legal	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4

1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.8	Capacitação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
2.1	Balanço Hídrico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.2	Divisão Hidrográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.3	Planejamento Estratégico	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
2.5	Planos de Bacias	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.6	Enquadramento	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.7	Estudos Especiais de Gestão	≥ 3	≥ 3	≥ 3	≥ 4
3.1	Base Cartográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.3	Monitoramento Hidrometeorológico	≥ 3	≥ 4	≥ 4	≥ 5
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.5	Sistema de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.8	Gestão de Eventos Críticos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
Variáveis a serem avaliadas		Tipologia			
Nº	Identificação	A	B	C	D
4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
4.2	Fiscalização	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.3	Cobrança	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.5	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.5	Infraestrutura Hídrica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
4.7	Programas e Projetos Indutores	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia					

* Os níveis de exigência correspondem ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) Pesos: percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital, variando entre 5% ou 10%.

2.1.3 As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela entidade do Distrito Federal coordenadora das ações do Programa e deverão ser aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH) ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.4 O CRH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade distrital ou por iniciativa própria, definir se

incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.

2.1.5 O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.

2.1.6 A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade distrital responsável pela coordenação das ações do poder executivo distrital inerentes à implementação do Programa, e será submetida à aprovação Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7 O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo esteja em condições de ser aprovada.

2.1.8 O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

2.2. Meta II.1: Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Distrital

2.2.1. Descrição: Definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.

2.2.2. Objetivo: Fortalecer o papel do conselho distrital como instância máxima de deliberação no âmbito do seu respectivo sistema de gestão, observadas as diretrizes para uma gestão descentralizada e participativa.

2.2.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade distrital coordenadora das ações do Programa.

2.2.5. Critério de avaliação: Assinatura do "Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito do Distrito Federal" pelo representante legal do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente.

2.3. Meta II.2: Implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

2.3.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza legal e institucional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.3.2. Objetivo: Estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

2.3.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.3.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado



pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.3.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Distrital” (Anexo IV).

2.4. **Meta II.3: Implementação das Variáveis de Planejamento**

2.4.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.4.2. Objetivo: Planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

2.4.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.4.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.4.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Distrital” (Anexo IV).

2.5. **Meta II.4: Implementação das Variáveis de Informação e Suporte**

2.5.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.5.2. Objetivo: Informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

2.5.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.5.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.5.5. Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Distrital” (Anexo IV).

2.6. **Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais**



2.6.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.6.2. Objetivo: Desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

2.6.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.6.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.6.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Distrital” (Anexo IV).

2.7. **Meta II.6: Definição das Metas de Investimentos**

2.7.1. Descrição: Definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, das metas de investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito distrital.

2.7.2. Objetivo: Planejamento dos investimentos com recursos orçamentários do Distrito Federal em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

2.7.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.7.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, aprovando o quadro de metas de investimentos, encaminhado pela entidade coordenadora das ações do Programa.

2.7.5. Critério de avaliação: Assinatura do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Distrital” pelo representante legal do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente.

2.8. **Meta II.7: Implementação das Metas de Investimentos**

2.8.1. Descrição: Investimentos realizados com recursos orçamentários do Distrito Federal nas variáveis selecionadas no Quadro de Metas de Investimentos.

2.8.2. Objetivo: Execução pelo Distrito Federal dos investimentos em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.

2.8.3. Base Legal: Políticas nacional e distrital de gerenciamento de recursos hídricos.

2.8.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autodeclaração dos investimentos realizados, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.8.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autodeclaração realizada pela entidade

coordenadora das ações do Programa e aprovada pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados valores mínimos anuais de investimentos de R\$ 25.000,00 em pelo menos uma variável selecionada do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Distrital” (Anexo V).

3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1 Percentual de Atendimento às Metas no Período de Certificação

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), serão computados os resultados alcançados nas metas I.1 a I.5 (item 1) e nas metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), na proporção de até 50% para a certificação das metas de cooperação federativa e de 50% para a aprovação do Quadro de Metas em âmbito distrital (Anexos IV e V).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

Sendo,

$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%)$ = percentual de atendimento (entre 0 e 100%)

M_i = indicador de atendimento à meta (varia de 0 a 1)

$P_i (\%)$ = peso atribuído à meta, conforme valor constante nos Anexos III, IV e V.

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão iguais à unidade caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão considerados nulos caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade distrital em tempo hábil.

3.2 Determinação do Valor da Certificação

3.2.1 Na primeira parcela de certificação, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.5 (item 1) e das metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), enquanto, a partir da segunda parcela, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.5 (item 1), das metas II.2 a II.5 (itens 2.3 a 2.6) e da meta II.7 (item 2.8).

3.2.2 O valor de cálculo da certificação nos períodos 1 a 5 será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$V_{\text{certificação}} (\text{R}\$) = 0$, se $P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) < 50\%$; ou

$V_{\text{certificação}} (\text{R}\$) = V_{\text{máx}} (\text{R}\$) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{máx}} (\%)$, se $P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) \geq 50\%$

Sendo,



$P_{\text{máx}}$ (%) = somatório dos pesos das metas no período de certificação;

$V_{\text{certificação}}$ (R\$) = valor de cálculo da certificação (Parcelas 1 a 5);

$V_{\text{máx}}$ (R\$) = valor máximo da parcela de recursos.

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5), bem como referentes aos valores dos investimentos distritais (Meta II.7), terão repercussão financeira a partir do segundo período do ciclo de avaliação (Período 2).

3.3 Determinação do Valor de Repasse

3.3.1 No primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 16% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.5 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso ou empenho inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo Programa até o final do primeiro ciclo.

3.3.2 A partir do segundo período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do fator de redução sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.5 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexo IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V).

3.3.3 O fator de redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso pelo Distrito Federal, segundo atesto da ANA;
- b) apresentação anual de Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos pela ENTIDADE DISTRITAL à Assembleia Legislativa;
- c) elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros e apresentação anual dos gastos realizados à ANA e ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal; e
- d) percentual anual de desembolso dos recursos financeiros acumulados do PROGESTÃO transferidos ao Distrito Federal, observando-se as faixas acima de 50% e até 50%.

3.3.4 Para cálculo do fator de redução (FR), a ser aplicado sobre o valor de repasse apurado na certificação dos Anexos III e IV, serão verificados os critérios definidos no item 3.3.2 e apresentados na Tabela 4, até o valor máximo de 16%.



Tabela 4: Cálculo do Fator de Redução a ser aplicado no valor de repasse

Critérios	Fator de Redução (FR)
a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo Distrito Federal, atestado pela ANA	Zero a 4%
b) Apresentação de Relatório de Gestão na Câmara Legislativa do Distrito Federal	Zero ou 4%
c) Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentação anual dos gastos realizados para a ANA e CRH	Zero ou 4%
d) Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao Distrito Federal:	
Acima de 50%	Zero
Até 50%	4%
Total de Redução	Até 16%

3.3.5 O valor final do repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) a ser transferida será determinada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R}\$) = V_{\text{certificação}} (\text{metas I.1 a I.5} + \text{metas II.2 a II.5}) (\text{R}\$) \times (100 - \text{FR}) (\%) + V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$$

Onde,

$$\text{FR} (\%) = \text{FR}_a + \text{FR}_b + \text{FR}_c + \text{FR}_d$$

$$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$) = \text{Valor correspondente aos investimentos distritais} (\text{R}\$)$$

Sendo,

FR (%) o fator de redução total após verificação do atendimento dos critérios estabelecidos nas alíneas "a" a "d" do item 3.3.2. No primeiro período de avaliação não será aplicado o fator de redução; e

$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$ o valor de repasse da ANA em igual parcela aos investimentos distritais, limitados aos valores mínimo de R\$ 25.000,00 e máximo de R\$ 250.000,00, mediante a certificação da Meta II.7 (Anexo V) pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou entidade que exercer função correspondente.

4. DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).

4.2 O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III e IV) aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal ou pela entidade que exercer função correspondente.

4.3 Ao longo do período de certificação, a entidade distrital deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

4.4 A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de

repassa no período em questão (V_{parcela}), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas ($P_{\text{máx}}$) será equivalente ao das metas não prejudicadas.



ANEXO II

VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO DISTRITAL

META II.2 - VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

1.1 Organização Institucional do Sistema de Gestão

A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL É O ARRANJO POR MEIO DO QUAL O ESTADO EXERCE AS FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, PODENDO EXISTIR UM ÓRGÃO OU UMA UNIDADE DE ALGUMA SECRETARIA QUE RESPONDE PELA COORDENAÇÃO E GESTÃO OU UM ÓRGÃO GESTOR ESPECÍFICO. É NECESSÁRIO QUE ESTA ORGANIZAÇÃO DISPONHA DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO COM COMPETÊNCIAS SUFICIENTES A UMA SATISFATÓRIA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOTADA DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Nível 1: Não existe área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta ainda não está estruturada em termos de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível 3: Existe um organismo gestor razoavelmente estruturado, mas existem problemas de falta de recursos materiais e humanos e algumas das atribuições institucionais ainda não são satisfatoriamente desempenhadas.

Nível 4: Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Nível 5: Existe um organismo gestor plenamente estruturado e as atribuições institucionais são satisfatoriamente desempenhadas.

1.2 Gestão de Processos

A GESTÃO DE PROCESSOS REFLETE O NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DO ORGANISMO GESTOR. SUA OBSERVÂNCIA GARANTE ADEQUADO NÍVEL DE CONTROLES INTERNOS, IDENTIFICAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO E SEUS RESPONSÁVEIS, CLAREZA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA ACERCA DOS TRÂMITES OPERACIONAIS E ESTRATÉGICOS DA ORGANIZAÇÃO.

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução da maioria de suas atribuições institucionais.

1.3 Arcabouço Legal

O ARCABOUÇO LEGAL É O CONJUNTO DE NORMAS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES ETC.) QUE REGULAMENTAM A AÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL. DEVE SER ADEQUADO À COMPLEXIDADE DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EXISTENTES. ASSIM, PRESSUPÕE-SE QUE A REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS DEVE FAZER FRENTE AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM A TIPOLOGIA DE GESTÃO ADOTADA.

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei) e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço robusto, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

1.4 Conselho Estadual de Recursos Hídricos

OS CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS SÃO OS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES, COM ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER DELIBERATIVO OU CONSULTIVO, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DOS ESTADOS.

Nível 1: Não existe previsão de Conselho no arcabouço legal existente.

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas o mesmo ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas o mesmo ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce parcialmente as suas atribuições previstas na legislação estadual.

Nível 5: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce plenamente as suas atribuições previstas na legislação estadual, havendo reuniões periódicas e comparecimento satisfatórios dos seus membros.

1.5 Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO ORGANISMOS COLEGIADOS DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SINGREH, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS, DOS USUÁRIOS DE ÁGUA E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE DISCUTEM, NEGOCIAM E DELIBERAM SOBRE A GESTÃO LOCAL DAS



ÁGUAS, UTILIZANDO-SE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO, EM FAVOR DA PROMOÇÃO DOS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL. A CONCEPÇÃO DOS COMITÊS COMO ENTES DE NATUREZA POLÍTICA, INTEGRANTES DO SINGREH NA ESFERA DA BACIA HIDROGRÁFICA, BEM COMO O ROL DE COMPETÊNCIAS LEGAIS, CONSULTIVAS OU DELIBERATIVAS, QUE ORIENTAM SUA ATUAÇÃO, COADUNAM-SE COM OS FUNDAMENTOS DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PRECONIZADOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes ou similares).

Nível 2: Existem comitês estaduais de bacias e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares), mas estes não foram instalados ou não funcionam de forma adequada.

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados, mas a maioria não funciona de forma adequada.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

1.6 Agências de Água ou de Bacia ou Similares

AS AGÊNCIAS DE ÁGUA OU DE BACIA OU ENTIDADES QUE EXERCEM FUNÇÕES SIMILARES SÃO ENTES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, COM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS RESPECTIVOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Nível 1: Não existem agências de água ou de bacia ou similares exercendo quaisquer funções junto aos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados, previstas na legislação.

Nível 2: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 3: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Nível 4: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, em algumas bacias hidrográficas.

Nível 5: Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo plenamente as funções previstas na legislação, na maioria das bacias hidrográficas.

1.7 Comunicação Social e Difusão de Informações

A COMUNICAÇÃO SOCIAL BUSCA DESENVOLVER E MANTER FERRAMENTAS, CANAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO, DE FORMA A GARANTIR INFORMAÇÕES DE FÁCIL ACESSO E COMPREENSÃO SOBRE AS AÇÕES EXECUTADAS PARA IMPLEMENTAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS, O MONITORAMENTO E A CONJUNTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS E SER CAPAZ DE AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DO

SETOR, BEM COMO O CONHECIMENTO, INTERESSE E ENGAJAMENTO DE TODA A SOCIEDADE SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas são insuficientes e/ou falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

1.8 Capacitação

SEGUNDO A RESOLUÇÃO CNRH Nº 98/2009, O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS CONSISTE EM PROCESSOS FORMATIVOS QUE CONTRIBUEM PARA A AMPLIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DE INDIVÍDUOS E GRUPOS SOCIAIS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SINGREH, PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

SEGUNDO O DECRETO FEDERAL Nº 5.707/2006, A GESTÃO POR COMPETÊNCIAS É DEFINIDA COMO “GESTÃO DA CAPACITAÇÃO ORIENTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONJUNTO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES, VISANDO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO”.

Nível 1: Não existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, implementado de modo contínuo e baseado em mapeamento por competências.

Nível 2: Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas não é um plano devidamente formalizado, nem implementado de modo contínuo e baseado em mapeamento por competências.

Nível 3: Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado e implementado de modo contínuo, baseado em mapeamento por competências.

Nível 4: Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, baseado em mapeamento por competências, devidamente formalizado e implementado, de modo contínuo, por um setor com atribuições específicas de planejamento e coordenação de atividades de capacitação em recursos hídricos.

1.9 Articulação com Setores Usuários e Transversais

VARIÁVEL QUE MEDE O GRAU DE ARTICULAÇÃO DO ORGANISMO GESTOR COM OS SETORES USUÁRIOS (IRRIGAÇÃO, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO HUMANO, GERAÇÃO HIDROELÉTRICA, PECUÁRIA) E COM SETORES TRANSVERSAIS COMO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, TRANSPORTES, SAÚDE E EDUCAÇÃO, DENTRE OUTROS.

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais.

Nível 2: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associação de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 3: Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares).

Nível 4: Há processo consolidado de articulação do poder público com os setores usuários e transversais (parcerias, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos).

META II.3 - VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

3.1 Balanço Hídrico

RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS HÍDRICAS/USOS DA ÁGUA E AS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS (SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA). COM ESTA RELAÇÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS COM CRITICIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONÍVEL.

Nível 1: Não há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Nível 4: Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

3.2 Divisão Hidrográfica

A DIVISÃO HIDROGRÁFICA É BASEADA EM INFORMAÇÕES PRECISAS DE RELEVO E FORNECE A DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL.

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas a mesma não encontra-se em escala adequada e não é reconhecida.

Nível 2: Há uma proposta de divisão hidrográfica em escala adequada, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual).

Nível 4: Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental.

3.3 Planejamento Estratégico

O PLANEJAMENTO É UM PROCESSO COMPOSTO DE MOMENTOS - ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL - QUE INTERAGEM ENTRE SI E SE REPETEM CONTINUAMENTE E NÃO COMO UM CONJUNTO DE FASES ESTANQUES QUE SE SUCEDEM CRONOLOGICAMENTE.

ESTRATÉGICO: ENVOLVE A DEFINIÇÃO DO RUMO A SER SEGUIDO PELA ORGANIZAÇÃO, COM OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS NUM DETERMINADO PERÍODO E ENVOLVIMENTO DA DIREÇÃO.

TÁTICO-OPERACIONAL: ENVOLVE O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS E PROJETOS E ATINGIR OS OBJETIVOS E METAS.

Nível 1: Não há um planejamento para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 3: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 4: Há um planejamento tático-operacional e estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, contemplando os instrumentos e as condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

3.4 Plano Estadual de Recursos Hídricos

OS PLANOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH) SÃO PLANOS DIRETORES DE LONGO PRAZO, COM HORIZONTE DE PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS E PROJETOS E, EM GERAL, CONTEMPLAM O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS; O BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADES E DEMANDAS FUTURAS DOS RECURSOS HÍDRICOS, EM QUANTIDADE E QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS POTENCIAIS; PRIORIDADES, DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA DIREITO DE USOS E COBRANÇA DE RECURSOS HÍDRICOS; ALÉM DE PLANOS DE AÇÃO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, BASEADOS EM CENÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS METAS PREVISTAS.

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas há necessidade de atualizações e revisões ou sua implementação é incipiente (até 10% de ações implementadas).

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (de 10% até 30% de ações implementadas).

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente e o mesmo vem sendo implementado (mais de 30% de ações implementadas).

3.5 Planos de Bacias

OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SÃO PLANOS DIRETORES, DE NATUREZA ESTRATÉGICA E OPERACIONAL, QUE TÊM POR FINALIDADE FUNDAMENTAR E ORIENTAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMPATIBILIZANDO OS ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DO USO DAS ÁGUAS, DE MODO A ASSEGURAR AS METAS E OS USOS NELES PREVISTOS E GARANTIR OS USOS MÚLTIPLOS DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL, NA ÁREA DA BACIA OU UNIDADE DE GESTÃO HIDROGRÁFICA CONSIDERADA. EM GERAL, O PLANO DE BACIA, INSTRUMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS, É APROVADO PELO RESPECTIVO COMITÊ DE BACIA, O QUE LHE CONFERE CARÁTER PARTICIPATIVO NA SUA ELABORAÇÃO.

Nível 1: Não existem planos de bacia vigentes.

Nível 2: Planos de bacia vigentes em até 50% das unidades de gestão hidrográfica.

Nível 3: Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Nível 4: Planos de bacia vigentes em mais de 75% das unidades de gestão hidrográfica.

3.6 Enquadramento

O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA É O ESTABELECIMENTO DO NÍVEL DE QUALIDADE A SER ALCANÇADO OU MANTIDO EM UM SEGMENTO DE CORPO D'ÁGUA AO LONGO DO TEMPO. MAIS QUE UMA SIMPLES CLASSIFICAÇÃO, O ENQUADRAMENTO DEVE SER VISTO COMO UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, POIS DEVE ESTAR BASEADO NÃO NECESSARIAMENTE NA CONDIÇÃO ATUAL DO CORPO D'ÁGUA, MAS NOS NÍVEIS DE QUALIDADE QUE DEVERIAM POSSUIR OU SER MANTIDOS NO CORPO D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELA SOCIEDADE. (PORTAL PNQA/ANA)

Nível 1: Não existem corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008, nem estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual.

Nível 2: Não existem corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008, mas existem alguns estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas ou superficiais de domínio estadual.

Nível 3: Existem alguns corpos hídricos superficiais ou subterrâneos enquadrados, respectivamente, nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008.

Nível 4: Maioria dos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos já foram enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008.

3.7 Estudos Especiais de Gestão

SÃO LEVANTAMENTOS REALIZADOS PARA TEMAS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, TAIS COMO, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE PEQUENAS BACIAS OU EM BACIAS COM POUCOS DADOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS EM REGIÕES ESTUARINAS, RISCOS DE INUNDAÇÃO, ÁREAS ÚMIDAS, SITUAÇÃO DAS NASCENTES, ASPECTOS REFERENTES À SEGURANÇA HÍDRICA PRINCIPALMENTE NO SEMIÁRIDO E EM REGIÕES METROPOLITANAS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, REUSO DA ÁGUA ETC.

Nível 1: Não existem estudos especiais de interesse da gestão estadual de recursos hídricos.

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

META II.3 - VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE

3.1 Base Cartográfica

A BASE CARTOGRÁFICA PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER EM FORMATO DIGITAL, EM ESCALA ADEQUADA PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS, TIPOS DE SOLO, AQUÍFEROS, VEGETAÇÃO, USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS DE RECURSOS HÍDRICOS E POSSIBILITAR ANÁLISES ESPACIAIS PARA DIAGNÓSTICOS E PROGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO. PARA TANTO, DEVE CONTAR, DENTRE OUTRAS: COM UMA REPRESENTAÇÃO DA HIDROGRAFIA EM REDE UNIFILAR ORIENTADA E TOPOLOGICAMENTE CONSISTENTE; COM UMA REPRESENTAÇÃO DAS MICROBACIAS DE DRENAGEM POR TRECHO (SEGMENTO DE CURSO D'ÁGUA ENTRE CONFLUÊNCIAS/VÉRTICES) DA REDE HIDROGRÁFICA, PREFERENCIALMENTE DERIVADA DE MODELO DIGITAL DE TERRENO E CODIFICADA PELO MÉTODO OTTO PFASTETTER; COM REPRESENTAÇÃO VETORIAL DOS RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS, MAPEAMENTO DOS AQUÍFEROS E USOS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS; E COM REPRESENTAÇÃO VETORIAL DOS POLÍGONOS DAS MASSAS D'ÁGUA (LAGOS, RESERVATÓRIOS ETC.).

Nível 1: Não existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos, a qual dispõe de uma base digital em formato matricial da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 3: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática produzida pelo IBGE ou DSG, em escala de 1:250.000 ou maior, em bacias críticas do estado.

Nível 4: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 3, dispõe de acervo recente de mapas da cartografia sistemática e/ou imagens de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos.

Nível 5: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 4, dispõe de acervo recente de mapas cadastrais e/ou imagens de alta resolução de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos, em escalas maiores que 1:25.000.

3.2 Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O CADASTRO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERE-SE AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE USUÁRIOS, USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS, DECORRENTES DE QUAISQUER ATIVIDADES OU INTERVENÇÕES QUE ALTEREM O REGIME, A QUANTIDADE E QUALIDADE DE UM CORPO HÍDRICO, TENDO COMO OBJETIVO O CONHECIMENTO DA DEMANDA PELO USO DA ÁGUA PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E À FISCALIZAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe cadastro de usuários, usos e interferências.

Nível 2: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

3.3 Monitoramento Hidrometeorológico

O MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO CONSISTE DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE COLETA DE DADOS HIDROLÓGICOS (FLUVIOMÉTRICOS) E METEOROLÓGICOS (PLUVIOMÉTRICO, TEMPERATURA, EVAPORAÇÃO ETC.) COM DENSIDADE ESPACIAL E PERIODICIDADE DE MEDIÇÕES ADEQUADAS À DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES HÍDRICAS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), a não ser aquelas operadas pelos setores usuários.

Nível 2: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), mas há um planejamento para implantação das mesmas.

Nível 3: Existem redes pluviométricas e/ou fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, mas não há um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes.



Nível 4: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, mas a cobertura é inferior a 50% da rede planejada.

Nível 5: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, e a cobertura é igual ou superior a 50% da rede planejada.

3.4 Monitoramento de Qualidade de Água

O MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA ACOMPANHA AS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DA ÁGUA DECORRENTES DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS E DE FENÔMENOS NATURAIS. É FUNDAMENTAL QUE, ASSOCIADO A ESTE MONITORAMENTO, SEJA FEITA A DETERMINAÇÃO DA DESCARGA LÍQUIDA, DE FORMA A DETERMINAR A CARGA DE POLUENTES AFLUENTE.

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos de 15% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALIÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

3.5 Sistema de Informações

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS CONTEMPLA A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS QUALI-QUANTITATIVAS, INCLUINDO DADOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, CADASTROS DE USOS E USUÁRIOS, OUTORGAS CONCEDIDAS, COBRANÇA, DENTRE OUTRAS, DEVIDAMENTE ORGANIZADAS, ATUALIZADAS, SISTEMATIZADAS, VALIDADAS E INTEGRADAS EM BANCO DE DADOS, ALÉM DE FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS QUE PERMITAM ACESSÁ-LAS E ANALISÁ-LAS EM SEU CONJUNTO, DE FORMA A PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS GERENCIAIS E DE REGULAÇÃO DO USO DA ÁGUA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE.

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, nem existem ferramentas computacionais que permitam



acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, mas não existem ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos organizadas, atualizadas e sistematizadas em base de dados, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Nível 4: Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas (incluindo outras como, monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.), organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

3.6 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A PESQUISA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PDI) NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSISTEM NO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS OU PROCEDIMENTOS TÉCNICOS QUE VISEM SUPERAR PROBLEMAS INTERNOS DOS ORGANISMOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE, POR EXEMPLO, AGILIZAR SEUS PROCESSOS INTERNOS, PROMOVER MELHOR ARTICULAÇÃO COM SETORES USUÁRIOS, FACILITAR A REGULARIZAÇÃO DE USUÁRIOS, MELHORAR AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS, ENTRE OUTRAS.

Nível 1: Não existe qualquer ação ou uma política permanente de PDI, financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resulte em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, as quais fazem parte de uma política permanente de PDI, mas os resultados ainda não são internalizados no cotidiano do órgão.



Nível 4: Existem ações derivadas de uma política permanente de PDI, financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, sendo os resultados internalizados no cotidiano do órgão.

3.7 Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão

FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR, AJUSTADAS À REALIDADE TÉCNICO-INSTITUCIONAL.

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança etc.).

3.8 Gestão de Eventos Críticos

ESTA VARIÁVEL DESCREVE O QUÃO PREPARADO ESTÁ O ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL PARA ACOMPANHAR, PREVENIR E/OU MINIMIZAR OS EFEITOS DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS (SECAS E INUNDAÇÕES), INCLUINDO SUA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM AS INSTÂNCIAS/INSTITUIÇÕES TOMADORAS DE DECISÃO.

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo, contudo, necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

META II.3 - VARIÁVEIS OPERACIONAIS

4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

INSTRUMENTO DE COMANDO E CONTROLE QUE ASSEGURA AO USUÁRIO A GARANTIA DE ACESSO À ÁGUA.

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados até 50% da demanda estimada.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada.

4.2. Fiscalização

AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS TÊM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NAS OUTORGAS, A IDENTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE USUÁRIOS IRREGULARES E A GARANTIA DOS USOS MÚLTIPLOS DAS ÁGUAS, BUSCANDO ASSIM, DIRIMIR CONFLITOS PELA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO/REPRESSIVO, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PELOS USUÁRIOS, E EDUCATIVO PARA INFORMAR AOS MESMOS SOBRE OS PRECEITOS LEGAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO.

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários de recursos hídricos.

Nível 2: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos, mas a mesma decorre basicamente do processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), ou do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental, não havendo estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 3: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização, podendo ocorrer em decorrência de denúncias.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

4.3. Cobrança

INSTRUMENTO ECONÔMICO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CUJOS VALORES VISAM A RECONHECER A ÁGUA COMO BEM ECONÔMICO, ESTIMULAR O USO RACIONAL E ARRECADAR RECURSOS PARA A GESTÃO E PARA A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não há cobrança, estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há cobrança, mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Nível 4: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 5: Existe cobrança na maioria das bacias hidrográficas e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

4.4. Sustentabilidade Financeira

RAZÃO ENTRE O MONTANTE DE RECURSOS EFETIVAMENTE DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E O VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. TAIS RECURSOS PODEM CONTEMPLAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO SETOR ELÉTRICO, A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, TAXAS, MULTAS, EMOLUMENTOS, RECURSOS DO ORÇAMENTO ESTADUAL ETC.

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não possui arrecadação própria.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), mas esse montante representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa mais de 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

4.5. Infraestrutura Hídrica

PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA (PLANEJAMENTO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ETC.).

Nível 1: A área de recursos hídricos não tem participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.) ou sua participação é limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.).

Nível 2: A área de recursos hídricos tem participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas etc.), mas participando da definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras etc.

Nível 3: A área de recursos hídricos planeja e gerencia diretamente a infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

FUNDO CRIADO PARA DAR SUPORTE FINANCEIRO, DE CUSTEIO E INVESTIMENTO, AO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, À POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E ÀS AÇÕES PREVISTAS NOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSTITUÍDO DE DIFERENTES FONTES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, mas o mesmo ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, mas o mesmo ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em lei, já devidamente regulamentado, recebendo os aportes previstos e operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

4.7. Programas e projetos indutores

PROGRAMAS E PROJETOS INDUTORES TÊM POR OBJETIVO INCENTIVAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM VISTAS A PROMOVER A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DOS RECURSOS HÍDRICOS E O USO RACIONAL DA ÁGUA.

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.).

Nível 2: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

METAS DE INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO DISTRITAL

META II.7 – INVESTIMENTOS EM VARIÁVEIS CRÍTICAS DO MODELO LÓGICO DO PROGESTÃO

1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, a aquisições para estruturação em termos de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.

2. Comunicação Social e Difusão de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos, etc.

3. Planejamento Estratégico

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais, etc.

4. Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração, atualização, revisão ou implementação de ações previstas no PERH contemplando indicadores de acompanhamento e monitoramento.

5. Sistema de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

6. **Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos**

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga, etc.

7. **Fiscalização**

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Recomenda-se que a declaração dos investimentos realizada pela entidade coordenadora do Programa contemple um comparativo do orçamento estadual na gestão dos recursos hídricos nos últimos 5 anos, ou seja, desde 2013.



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Unidade da Federação (UF):

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

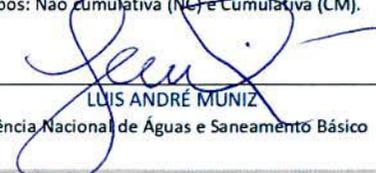
Conselho Estadual:

Agente Certificador:

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2020	2021	2022	2023	2024
Meta I.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	10%	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>	<i>Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH</i>
Meta I.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	10%	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>	<i>Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH</i>
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>	<i>Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"</i>
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>	<i>Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada</i>
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	<i>Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB</i>	<i>Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB</i>	<i>Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB</i>	<i>Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB</i>	<i>Regulamentação da PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNISB e RSB</i>

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).


LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico


RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - ADASA


JOSÉ SARNEY FILHO
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - ADASA

Decreto Estadual: Nº 35.507 de 05/06/2014

Conselho Estadual: Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH

ente Certificador: CRH e ANA

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
			2020	2021	2022	2023	2024
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	25%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	10%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF -

JOSE SARNEY FILHO
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH



Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - ADASA Decreto Estadual: Nº 35.507 de 05/06/2014
 Conselho Estadual: Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH Agente Certificador: CRH e ANA

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	3	4
1.2) Gestão de Processos	Sim	2	3
1.3) Arcabouço Legal	Sim	4	4
1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	5
1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Sim	3	4
1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Sim	3	5
1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	2	3
1.8) Capacitação	Sim	3	3
1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	3	3

META II.3 – Variáveis de Planejamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
2.1) Balanço Hídrico	Sim	3	3
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	3	4
2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2	3
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	5
2.5) Planos de Bacias	Sim	2	4
2.6) Enquadramento	Sim	2	4
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3

META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
3.1) Base Cartográfica	Sim	3	3
3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	3	3
3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	4	5
3.4) Monitoramento da Qualidade de Água	Sim	3	4
3.5) Sistema de Informações	Sim	3	4
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	3	3
3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	3	3
3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	3	3

META II.5 – Variáveis Operacionais

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
4.1) Outorga de Direito de Uso	Sim	4	4
4.2) Fiscalização	Sim	3	4
4.3) Cobrança	Sim	3	4
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	3	4
4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	3	3
4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	3	3


LUIZ ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas


RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - ADASA


OSÉ SARNEY FILHO
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH



Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - ADASA

Decreto Estadual: Nº 35.507 de 05/06/2014

Conselho Estadual: Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH

CRH e ANA

METAS ^{(1) (3)}			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
					2020	2021	2022	2023	2024
Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	25%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	<i>Metas aprovadas pelo Conselho Estadual</i>	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 25 mil por ano)	CM	25%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão	Não					
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações	Não					
			3. Planejamento Estratégico	Não					
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos	Não	--				
			5. Sistema de Informações	Sim		250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Não					
			7. Fiscalização	Não					
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)						250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento do DF - ADASA

JOSÉ SARNEY FILHO
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH

